



MUNICÍPIO DE VINHAIS

**PROCEDIMENTO CONCURSAL**

**REFERÊNCIA - I**

*Handwritten signature/initials*

ATA - N.º 05

Procedimento concursal comum para o recrutamento de quatro (4) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas no Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo da Câmara Municipal de Vinhais.

**EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e cinco minutos, reuniu nos Paços deste Município o júri do procedimento concursal, designado por despacho datado de trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, constituído pelos seguintes elementos: Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, Dirigente Intermédia de 4.º grau do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo (em regime de substituição), que presidia, e os vogais efetivos Marta Isabel Santarém Gil Vara, Técnica Superior de Recursos Humanos e Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Recursos Humanos (em regime de substituição) e Marco Bruno Correia Borges, Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, para análise das reclamações dos seguintes candidatos:

- **Maria da Conceição Ferreira Rodrigues;**
- **Maria de Graça Gabriel.**

Na sequência da reclamação apresentada pela candidata **Maria da Conceição Ferreira Rodrigues**, em 24 de junho de 2022 vem a mesma, requerer sumariamente, o seguinte:

- a) A exclusão dos candidatos que tiveram uma conduta fraudulenta, e consequentemente a manutenção da prova para os demais concorrentes, devendo ser qualificada e aceite;
- b) Publicitação dos critérios de correção da prova de conhecimentos;
- c) Substituição do júri por entidade pública ou privada que garanta a independência de um procedimento justo de seleção.

Face às questões suscitadas pela candidata, ora reclamante, o júri analisou minuciosamente os fundamentos invocados pela mesma e considerou relativamente à alínea a) anular a prova por suspeição generalizada de comportamento fraudulento por parte de alguns candidatos, pelos motivos já exarados na ata n.º 04, e no cumprimento de vários princípios constitucionais designadamente:



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

### Princípios constitucionais

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei; (*artigo 13.º CRP*)
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual; (*artigo 13.º CRP*)
3. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade; (*artigo 47.º CRP*)
4. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso; (*artigo 47.º CRP*)
5. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; (*artigo 4.º CPA*)
6. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé; (*n.º 2 do artigo 266.º CRP*)

Neste sentido, o júri deliberou manter a decisão de repetição da prova de conhecimentos para todos os candidatos, em obediência e respeito pelo princípio de igualdade de oportunidades e ao direito de acesso à função pública.

Relativamente à alínea b), o júri do concurso fixou previamente os critérios de avaliação e correção da prova de conhecimentos, nos quais se incluía a pontuação a atribuir a cada grupo de perguntas, em concreto através da publicação da Ata n.º 01, sendo posteriormente reforçado na Ata n.º 03 e no próprio enunciado da prova.

Questão distinta é uma grelha de correção elaborada previamente à elaboração da prova pelo júri do procedimento, com a indicação das respostas que o júri considera adequadas, bem como a pontuação a atribuir a cada um dos grupos, a qual a candidata poderá ter acesso, se assim o entender.

No que concerne ao pedido constante da alínea c), informa-se que foi determinada a abertura de um processo de inquérito pelo Exmo. Sr. Presidente de Câmara, atendendo que existe meras suspeitas da obtenção ilícita das provas através de terceiros e não o conhecimento da prática de infração disciplinar por parte dos membros do júri, pelo que, até conclusão do processo de inquérito não será substituído o júri do presente concurso.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

A candidata **Maria da Graça Gabriel**, na sequência do pedido apresentado em 20 de junho de 2022, via e-mail, vem, requerer o seguinte:

- a) O envio da prova de conhecimentos com a referência H, em formato digital ou em formato físico;
- b) Quais as medidas que foram adotadas de forma a garantir que na realização da prova de conhecimentos da Referência H, os candidatos não tiveram acesso prévio à prova ou que durante a mesma não tenham existido práticas fraudulentas.

Relativamente ao envio da prova de conhecimentos com a Referência H, o júri informa que a prova de conhecimentos da referência H está disponível para consulta, nas instalações da Câmara Municipal de Vinhais, sitas no edifício dos Paços do Concelho, Rua das Freiras n.º 13 - 5320-316 Vinhais.

Quanto à questão suscitada na alínea b), o júri informa que face ao sucedido no âmbito da realização da prova de conhecimento da Referência I, entendeu realizar uma nova prova de conhecimentos, no dia anterior à realização da prova, ao final de tarde, sem quaisquer questões anteriormente utilizadas em outras provas. Acresce, que as provas apenas foram impressas, por questões de segurança (entre as 09h00 e as 09h50) do dia da realização da prova. Mais se informa que, durante a realização da prova de conhecimentos, a vigilância pelos membros do júri foi mais atenta.

Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada e ao pedido de envio da prova, pelos motivos supra mencionados.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri, eram dez horas.

O Presidente do Júri

(Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes)

Os Vogais

(Marta Isabel Santarém Gil Vara)

(Marco Bruno Correia Borges)